



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI  
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE.  
INSCRITO SOB O CNPJ DE Nº 20.554.625/0001-02**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 19:00 horas, reuniram-se em caráter extraordinário, na sede do Instituto Ação e Inclusão-IAI, situada à Rua Turquesa, Quadra 29, Lote 22, Bairro Vila Azul-cidade de Araguaína Estado do Tocantins, os membros da Diretoria da instituição, conforme lista de presença anexa, para deliberarem sobre a pauta previamente convocada: Alteração do Estatuto Social vigente Art. 2º, Art. 35º e inserção do termo Direitos Humanos e Cidadania. A reunião foi aberta pelo (a) Presidente Sr.<sup>a</sup> **Francisca Patrícia de Lima Paulo**, que após cumprimentar a todos, solicitou ao (à) Secretário(a) Sr.<sup>a</sup> Carmelita da Silva Coimbra que procedesse ao registro formal das deliberações em Ata.

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.**

A Presidente Sr.<sup>a</sup> Francisca Patrícia de Lima Paulo, apresentou aos presentes a necessidade de se fazer as alterações do Estatuto Social vigente do Instituto, tendo em vista:

- a) *necessidade de formalizar a política de voluntariado e a não remuneração dos cargos diretivos da Instituição.*

Após análise dos documentos apresentados, todos os membros reconheceram a pertinência e urgência das alterações. Foram discutidas e registradas as seguintes propostas para compor a nova redação estatutária:

**2.1 – Ajustes na redação estatutária.**

**Onde se lê:**

**Art. 2º.** O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, tem por desígnio principal a promoção da justiça e desenvolvimento socioeconômico sustentável da sociedade brasileira por meio de ações, projetos e programas focados na redução das desigualdades entre os desiguais.

**Leia-se:**

**Art. 2º** O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO – IAI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade a promoção da justiça, da cidadania, dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da igualdade e do bem-estar de cada indivíduo, sem qualquer forma de discriminação, independentemente de nacionalidade, raça, gênero, religião, orientação sexual, condição social ou qualquer outra característica, bem como a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável da sociedade brasileira, por meio da execução de ações, projetos e programas voltados à redução das desigualdades sociais, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI  
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE.  
INSCRITO SOB O CNPJ DE Nº 20.554.625/0001-02**

**Onde se lê:**

**Art.35º.** O pessoal do Instituto Ação e Inclusão será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as disposições legais acerca do trabalho autônomo (seja por CPF ou por CNPJ) e/ou voluntário, complementada pelas normas internas do Instituto Ação e Inclusão.

**Leia-se:**

**Art. 35.** *Os membros da Diretoria do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, exercerão suas funções de forma estritamente voluntária, sendo expressamente vedada a percepção de qualquer remuneração, pró-labore, salário, vantagem financeira ou benefício indireto a qualquer título.*

§ 1º *Poderão ser reembolsadas, exclusivamente, as despesas efetiva e comprovadamente realizadas no interesse do Instituto, desde que:*  
*I – estejam em estrita conformidade com as normas internas do Instituto; e*  
*II – sejam devidamente comprovadas mediante documentação hábil e idônea.*

**Parágrafo único-** *Fica ressalvado, exclusivamente, o reembolso de despesas realizadas no interesse da instituição, desde que previamente autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e estritamente necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais, o qual não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício, relação de trabalho ou direito a qualquer forma de remuneração futura.*

## **2.2 – Cláusula de não remuneração da Diretoria**

Ficou deliberado e aprovado que o Estatuto deverá conter cláusula específica determinando que:

Os membros da Diretoria do Instituto Ação e Inclusão-IAI, exercerão suas funções de forma integralmente *voluntária*, sendo expressamente vedado a percepção de qualquer forma de remuneração, pró-labore, salário, gratificação, vantagem financeira, ou benefício indireto, a qualquer título ou sob qualquer forma. Fica ressalvado, exclusivamente, o *reembolso de despesas* realizadas no interesse da instituição, desde que tais despesas sejam previamente autorizadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais, devidamente comprovadas mediante documentação fiscal idônea e, em conformidade com as normas internas e a legislação vigente. Esta determinação visa garantir a transparência, integridade e conformidade com os princípios das entidades sem fins lucrativos.

## **2.3. Ampliação das finalidades institucionais**

Incluindo, entre outras:

- a) iniciativas de promoção de *direitos humanos e cidadania*;

## **3. DELIBERAÇÃO.**



INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI  
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE.  
INSCRITO SOB O CNPJ DE Nº 20.554.625/0001-02**

Após ampla discussão das propostas, a Diretoria, por unanimidade, deliberou por:

- a) Aprovar integralmente as alterações do Estatuto Social, nos termos debatidos durante a reunião;
- b) Autorizar a elaboração da minuta consolidada do novo Estatuto Social, incorporando todas as alterações registradas nesta ata;
- c) Autorizar o(a) Presidente a adotar todas as providências legais decorrentes desta deliberação;

**4. ENCERRAMENTO.**

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente encerrou a reunião às 21: 09 horas. Eu, Carmelita da Silva Coimbra, na qualidade de Secretário(a), lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, para que produza efeitos legais.

**DIRETORIA:**

**PRESIDENTE:** Sr.<sup>a</sup> Francisca Patrícia der Lima Paulo, brasileira, casada, Pedagogo/Professora, portadora do RG nº 1.505.651, SSP/TO, e do CPF sob nº 901.414.903-49 residente e domiciliada na Rua Máximo Pereira Nascimento S/Nº, Qd 20, Lt 10 S/Nº Setor Barra da Grota, Araguaína/TO.

**VICE-PRESIDENTE:** Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Matos da Silva, brasileira, solteira, Cozinheira, portador RG nº 81.610 SSP/TO, e do CPF sob nº 587.705.421-04, residente e domiciliada na Rua das Salmão, Qd 19, Lt 16, Bairro Vila Azul, Araguaína/TO.

**DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** Sr.<sup>o</sup>. Rômulo Rodrigues da Costa, brasileiro, solteiro, vendedor, portadora do e RG nº 778.762, SSP/TO, e do CPF sob nº 007.216.611-81 residente e domiciliado na Rua Antônio Belarmino Neto, Qd 16, Lt09 Setor Barra da Grota, Araguaína/TO.

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E PROJETOS** Sr.<sup>a</sup> Hillary Caroline Rodrigues Resende, brasileira, solteira, Psicólogo, portadora do RG nº 1.366.213 SSP/TO e do CPF 042.570.254-69, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, Nº 431, centro, Araguaína-TO.

**CONSELHO FISCAL**

**PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:** Sr.<sup>a</sup> Patricia dos Santos Carneiro, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 915.278, SSP/TO, e do CPF 021.803.781-30, residente e domiciliada na Rua Turquesa, Qd 30, Lt 07 Bairro Vila Azul, Araguaína/TO.

**MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL:** Sr.<sup>a</sup> Luana Catarine da Silva Soares, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 1.117.530 SSP/TO e do CPF sob nº 028.600.021-03, residente e domiciliada na Rua Laranjeiras, Nº 125, Setor Imaculada Conceição, Araguaína/TO.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI  
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE.  
INSCRITO SOB O CNPJ DE Nº 20.554.625/0001-02**

**MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL:** Srº Fábio Junior Alves de Sousa, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, portadora do RG nº 613.285 SSP/TO e do CPF sob nº 971.666.181-91, residente e domiciliado na Rua Rosa, Nº 370, Bairro Vila Azul, Araguaína/TO.

**MEMBRO SUPLENTE CONSELHO FISCAL:** Sr.ª Ana Gardênia Costa Bernardes, brasileira, viúva, Farmacêutica, portadora do RG 1.303.881 SSP/TO e do CPF sob nº 743.849.612-00, residente e domiciliada na Rua Laranja, Qd 24, Lt 20, Bairro Vila Azul Araguaína/TO.

**MEMBRO SUPLENTE CONSELHO FISCAL:** Srº. Ricardo de Melo Ferreira, brasileiro, vendedor, portador do RG 954.848 SSP/TO e do CPF sob nº 026.819.051-56, residente e domiciliado na Rua Bege, Nº 221, Bairro Vila Azul Araguaína/TO.

Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2026



INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO

INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO – IAI  
Inscrito no CNPJ sob nº 20.554.625-0001-02

**Lista de presença da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- 1 Francisca Patrícia de Lima Paulo.
- 2 Luana de Fátima Matos de Silva
- 3 Renato Rodrigues de Costa
- 4 Helany Caroline Rodrigues Resende
- 5 Patrícia Silva dos Santos Carneiro.
- 6 Júlio Junior Alves de Sousa
- 7 Luana Catarina da Silva Sousa
- 8 Edna Jacinê Gomes de C. Bezol
- 9 Ricardo de Melo Ferreira
- 10 \_\_\_\_\_
- 11 \_\_\_\_\_
- 12 \_\_\_\_\_
- 13 \_\_\_\_\_
- 14 \_\_\_\_\_
- 15 \_\_\_\_\_
- 16 \_\_\_\_\_
- 17 \_\_\_\_\_
- 18 \_\_\_\_\_
- 19 \_\_\_\_\_
- 20 \_\_\_\_\_

Afonso Wanderley B. Macapin  
Advogado  
OAB-TO 1767

Francisca Patrícia de Almeida Paulo.  
Mariana de Fátima Matar da Silva  
Ana Juliene Gomes da C. Benício  
Ricardo M. Zervira  
Patrícia M. D. M. Campesino.  
Romulo Rodrigues da Costa  
Jonas Franca Sousa  
Hellory Caroline Rodrigues Resende

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO  
INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO -IAI.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.**

Art. 1º O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO – IAI, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, com prazo de duração indeterminado, fundada em 27 de junho de 2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.554.625/0001-02, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, tem sede e foro, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, situado à rua Turquesa, Qd 29, lote 22, Bairro Vila Azul, CEP 77.815-838, nesta, poderá ainda, constituir escritórios ou representações em qualquer município brasileiro, e até em outros países.

§ 2º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, enquanto organização, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 2º O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO – IAI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade a promoção da justiça, da cidadania, dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da igualdade e do bem-estar de cada indivíduo, sem qualquer forma de discriminação, independentemente de nacionalidade, raça, gênero, religião, orientação sexual, condição social ou qualquer outra característica, bem como a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável da sociedade brasileira, por meio da execução de ações, projetos e programas voltados à

redução das desigualdades sociais, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único** – O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO -IAI, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seu objeto social.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO – IAI, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação; da aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros provenientes de contribuições ou doações; da prestação de serviços; e da celebração de termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com outras organizações da sociedade civil, com entes da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, bem como com entidades privadas, desde que tais atuações guardem relação direta com as atividades previstas nos artigos seguintes.

- I. Planejar, elaborar e executar projetos de modelos gerenciais e controle que contribuam para uma maior eficiência da gestão pública, bem como na oferta de serviços de melhor qualidade a sociedade.
- II. Elaborar e executar planejamentos estratégicos e programas, bem como atualizar instrumentos de gestão pública nas áreas de saúde, educação, ação social, meio ambiente e sustentabilidade, e tributária, financeira e previdenciária, com o objetivo de auxiliar o poder público seja municipal, estadual ou federal;
- III. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da educação pública junto ao poder público, com ações sensíveis à gestão e oferta de serviços que contribuam com a elevação de indicadores de qualidade;
- IV. Planejar, elaborar e executar projetos e programas voltados ao fortalecimento da saúde pública e do Sistema Único de Saúde (SUS),

- por meio de ações direcionadas à qualificação da gestão e da oferta de serviços, que contribuam para a melhoria dos indicadores de qualidade;
- V. Planejar, elaborar e executar projetos e programas voltados à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de ações direcionadas à qualificação da gestão e da oferta de serviços de manejo, conservação, preservação e uso responsável dos recursos ambientais;
  - VI. Planejar, elaborar e executar projetos e programas voltados ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias e inovações destinadas à promoção da economia verde, da transição energética e da descarbonização dos meios de produção;
  - VII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a cultura, esporte, defesa do patrimônio histórico e artístico, bem como o desenvolvimento do turismo como vetor de redução de desigualdades;
  - VIII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento social necessário a reduzir as desigualdades sócio econômicas percebidas nas regiões onde possuir irradiação laboral, inclusive com ações objetivando a redução do déficit habitacional de caráter social;
  - IX. Capacitar e treinar, técnica e profissionalmente, em informática e outras habilidades, com ênfase na alfabetização e na alfabetização digital de mulheres, idosos, jovens, adolescentes e crianças, bem como outros setores menos favorecidos;
  - X. Qualificar trabalhadores urbanos, rurais, e jovens, objetivando inseri-los no mercado de trabalho local, bem como executar projetos de combate à fome e a pobreza, inclusive dos povos Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhos;

**Parágrafo Único** – O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO- IAI, a título de registro terá como atividade principal **SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM**

**ALOJAMENTO – Código CNAE 88.00-6-00**, e como atividades secundárias as que seguem:

- Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares – Código CNAE 8550.3-02
- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – Código CNAE 8599.6-99
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – Código CNAE 8599.6-04
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – Código CNAE 7020.4-00
- Atividades de apoio à gestão de saúde - Código CNAE 8660.7-00
- Serviço de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento à urgências – Código CNAE 8622.4-00
- Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – Código CNAE 8610.1-02
- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências – Código CNAE 8610.1-01
- Atividades médica e ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – Código CNAE 8630.5-02
- Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente - Código CNAE 8630.5-99
- Atividade odontológica – Código CNAE 8630.5-04

Art.4º - O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringir-se ao que determina as primícias estatutárias.

Art.5º Para a consecução de seus objetivos e finalidades o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI poderá ainda:

- I. Estabelecer parcerias, intercâmbios culturais, científicos e tecnológicos, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas cujos objetivos sejam

compatíveis com as finalidades do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;

- II. Celebrar convênios com instituições financeiras, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, objetivando financiar projetos e programas de interesse do Instituto Ação e Inclusão;

Art.6º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, na consecução de suas finalidades e objetivos, preceituará o seguinte:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- II. Prestar seus serviços à população em vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Art.7º. No sentido de alcançar seus objetivos o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI poderá ainda:

- I. Celebrar convênios, termos de comodato, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos válidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;
- III. Organizar eventos sociais beneficentes, promover sorteios de bens e realizar bingos, cujos recursos serão destinados integralmente à manutenção de seus objetivos institucionais.
- IV. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições governamentais e entidades privadas, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

- V. Organizar eventos sociais beneficentes e sorteios de bens, e realização de bingos cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais ongs;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art.8º. O patrimônio do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescido;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RECEITA**

Art.9º. As receitas do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO -IAI serão constituídas:

- I. Pelas rendas provenientes do resultado econômico de suas atividades;
- II. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que venham a prestar;
- IV. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. Por outras rendas eventuais;
- VII. Pelas doações pagas por seus associados

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art.10º. Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede nos municípios brasileiros, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da entidade, sendo organizados nas seguintes categorias:

1. **EFETIVOS:** àqueles que participam regularmente, inscritos no rol de membros efetivos da entidade, podendo votar e serem votados, conforme Assembleia Geral;
2. **COLABORADORES:** independentemente de integrarem os quadros diretivos ou o rol de membros efetivos da entidade. Os sócios colaboradores não podem votar e nem serem votados;
3. **CONTRIBUINTES:** são todos àqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares ou esporádicas com a organização. Os sócios contribuintes não podem votar e nem serem votados.

**Parágrafo Único** – O título de associado colaboradores e contribuintes do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação de pelo menos 03 (três) associados efetivos.

Art.11º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Ação e Inclusão, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

**Art. 12º. São direitos dos Associados:**

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Ação e Inclusão;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e resultados de auditorias independentes, direito exclusivo dos associados efetivos, não estendido esse direito a associados colaboradores ou contribuintes;
- V. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da Administração da organização, direitos exclusivos dos associados efetivos, não estendido esse direito a associados colaboradores ou contribuintes;

**Parágrafo Único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 13º. São deveres dos Associados:**

- I. Observar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e soluções dos órgãos do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e o maior prestígio do Instituto Ação e Inclusão e difundir seus objetivos e ações;

**Art. 14º. O desligamento do associado dar-se-á nas circunstâncias:**

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;
- II. Por decisão da Assembleia Geral, com 2/3 (dois terços) do total dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações, desde que fique comprovada a justa causa, depois de garantido o direito de defesa e apresentado recurso de defesa, conforme o artigo 57 da Lei 10.406/2002;
  - a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO- IAI ou decisão da Assembleia Geral;

- b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;

§ 1º O associado efetivo, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Ação e Inclusão-IAI quando lhe convier.

§ 2º O associado colaborador ou contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, só podendo retornar ao quadro social de acordo com o Art. 10º deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15º. São órgãos da administração do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI sendo constituída pelos associados efetivos, colaboradores e contribuintes.

Art.17º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Instituto Ação e Inclusão-IAI, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

**Parágrafo Único** – O Presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes, como secretariado “ad-hoc”, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art.18º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva, através de edital de convocação emitido com 30 dias de antecedência da data desta reunião ordinária, devendo ser afixado em mural na sede do Instituto e também em algum canal de comunicação digital exclusivo do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, ou pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados (conforme artigo 60 da Lei 10.406/2002), através de edital de convocação emitido com 10 dias de antecedência à data da desta reunião extraordinária, sendo afixado em mural na sede do Instituto e também em algum canal de comunicação digital exclusivo do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI.

**Parágrafo Único** – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados efetivos, e as decisões, exceto os casos de destituição de administradores e de alteração de estatutos, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) que serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art.19º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do Instituto Ação e Inclusão e acompanhar a execução orçamentária;
- III. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;



INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO



- IV. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração, ou o gravame dos bens móveis e imóveis do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;
- V. Aprovar o quadro de pessoal de suas alterações, bem como, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de pessoal;
- VI. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- VII. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados;
- IX. Alterar o estatuto social;
- X. Dissolver o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;
- XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

## CAPÍTULO VIII

### CONSELHO FISCAL

Art.20º. O Conselho Fiscal será composto de 01 (um) presidente, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art.21º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples de votos dos associados presentes;

Art.22º. Compete ao Conselho Fiscal;

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II. Emitir parecer prévio e justificado, para alienação, oneração, ou aquisição de bens e direitos para a deliberação da Assembleia Geral.

Rua: Turquesa, S/N Qd 29, Lt 22, Birro Vila Azul- Araguaína- TO. E-mail: institutoacaoinclusao@gmail.com

11

Sérgio Damasceno R. Marinho  
Advogado  
OAB-TO 9767



INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO



§ 1º A prestação de contas e todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela organização será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º A realização de auditoria quando necessário, inclusive por auditores externos e independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

§ 3º Ao término de cada exercício financeiro, analisar o relatório das operações patrimoniais, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos aferidos e recebidos, contendo os seguintes documentos:

- I. Demonstração de resultados do exercício;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV. Demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante as categorias contábeis usadas pela organização e previstas nos ajustes administrativos firmados, item por item das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- V. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VI. Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados aos ajustes administrativos firmados, a seus diretores, empregados e consultores;
- VII. Parecer e Relatório de Auditoria, se for o caso;
- VIII. Comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.23º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO -IAI, será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento Econômico Social e Projetos.

Rua: Turquesa, S/N Qd 29, Lt 22, Birro Vila Azul- Araguaína- TO. E-mail: [institutoacaoinclusao@gmail.com](mailto:institutoacaoinclusao@gmail.com)

12

Adilson Augusto B. Maciel  
Advogado  
OAB-TO 9787



INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO

§ 1º Dos integrantes da Diretoria Executiva, apenas serão eleitos em Assembleia Geral o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os demais membros da diretoria executiva, tanto poderão serem eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, como poderão serem nomeados por tempo indeterminado para exercerem essa função na condição de voluntários sem ônus trabalhista para o Instituto Ação e Inclusão;

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Art.24º A designação dos membros eleitos da Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art.25º Compete à Diretoria Executiva, por intermédio do seu Diretor-Presidente:

- I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III. Submeter à Assembleia Geral a criação de órgão administrativo de qualquer nível, locais;
- IV. Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem em ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto Ação e Inclusão;
- V. Preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI. Propor à Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios, consórcios ou outras formas de associativismo bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;

- VII. Proporcionar ao Conselho Fiscal por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII. Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas pessoais da organização;
- IX. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- X. Representar o Instituto Ação e Inclusão judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;

Art. 26º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízos de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 27º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Elaborar todo o Plano de Trabalho a serem executados pelo Instituto Ação e Inclusão para cada exercício;
- II. Ser o responsável exclusivo pela gestão das contas bancárias de titularidade do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO -IAI;
- III. Planejar todas as atividades a serem executadas pelo INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO -IAI e apresentar à Diretoria Executiva;
- IV. Coordenar e secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva;
- VI. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da organização;
- VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;
- VIII. Supervisionar a elaboração da Prestação Anual de Contas e do Balanço Geral do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;

Art.28º. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico Social e Projetos:



INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO



- I. Planejar, elaborar, executar e supervisionar projetos e programas a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas objetivando formatar projetos e/ou programas a serem desenvolvidos pela organização.

Art.29º. Compete a cada um dos Diretores:

- I. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI que lhes forem atribuídas;
- III. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;
- IV. Os Diretores no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos para que estes os designem.

Art.30º. É terminantemente proibido a todos os associados, e a cada um dos membros da diretoria o uso da denominação do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, em negócios estranhos aos objetivos da entidade, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art.31º. Nos atos que acarretam responsabilidade para o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI este deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art.32º. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições mediante contrato de trabalho.

## CAPÍTULO X

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art.33º. O exercício financeiro do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI coincidirá com o ano civil.

Rua: Turquesa, S/N Qd 29, Lt 22, Birro Vila Azul- Araguaína- TO. E-mail: institutoacaoinclusao@gmail.com

15

Adolfo Diniz de B. Mesquita  
Advogado  
OAB-TO 9767

INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO  
RUA TURQUESA, S/N QD 29, LT 22, BIRRO VILA AZUL  
ARAGUAÍNA, TO

Art.34º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO -IAI conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstrativo de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- VIII. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

## CAPÍTULO XI

### DO PESSOAL

Art. 35. Os membros da Diretoria do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, exercerão suas funções de forma estritamente *voluntária*, sendo expressamente vedada a percepção de qualquer remuneração, pró-labore, salário, vantagem financeira ou benefício indireto a qualquer título.

§ 1º Poderão ser reembolsadas, exclusivamente, as despesas efetiva e comprovadamente realizadas no interesse do Instituto, desde que:

- I – estejam em estrita conformidade com as normas internas do Instituto; e
- II – sejam devidamente comprovadas mediante documentação hábil e idônea.



INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO



**Parágrafo único-** Fica ressalvado, exclusivamente, o reembolso de despesas realizadas no interesse da instituição, desde que previamente autorizadas pela *Diretoria* e pelo *Conselho Fiscal* e estritamente necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais, o qual não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício, relação de trabalho ou direito a qualquer forma de remuneração futura.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36º. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art.37º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível sua continuação, bem como, sequenciar seus objetivos e finalidades.

Art.38º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO-IAI, em caso de dissolução ou extinção destinará o atual patrimônio líquido remanescente a uma entidade congênere, devidamente qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 39º. O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados em Assembleia Geral, extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 40º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO  
CNPJ 07.040.110/0001-00  
TAXA 07.040

Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2026

17



INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO

COASC-AL  
Fl. 134

**Assinatura da Diretoria:**

Francisca Patrícia de Lima Pulo  
Francisca Patrícia de Lima Pulo- Diretora Presidente

Maria de Fátima Matos da Silva  
Maria de Fátima Matos da Silva- Diretora Vice Presidente

Rômulo Rodrigues da Costa  
Rômulo Rodrigues da Costa – Diretor Administrativo e Financeiro

Hillary Caroline Rodrigues Resende- Diretora de Desenvolvimento Econômico Social e Projetos

Patrícia Silva dos Santos Carneiro  
Patrícia Silva dos Santos Carneiro- Presidente do Conselho Fiscal

Fábio Junior Alves de Sousa  
Fábio Junior Alves de Sousa- Conselheiro Fiscal Efetivo

Luana Catarine da Silva Soares-Conselheira Fiscal Efetiva

Ana Gardenia Gomes Costa Bernardes  
Ana Gardenia Gomes Costa Bernardes- Conselheira Fiscal Suplente

Ricardo de Melo Ferreira  
Ricardo de Melo Ferreira- Conselheiro Fiscal Suplente

Dr. Ricardo B. Albuquerque  
Advogado  
OAB-TO 9767

Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2026.

18



CARTÓRIO ARAGUAÍNA (CNS/CNJ nº 12.935-3)  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Certifico que, nesta data, foi realizado o seguinte ato:  
APRESENTANTE: LUIZ ARTUR DE SOUZA LIMA  
(074.839.361-77)  
R-5600-AV-5, 27/06/2014, do LIVRO A, (Protocolo nº  
32812, em 10 de Março de 2026).

COASC-AL  
Fl. 135

[EMOLUMENTOS: ATO: Tabela II 1.4 - Por averbação em registro sem conteúdo financeiro;] [Emolumentos  
(Cartório): R\$ 38,93 TFJ.: R\$ 14,78 FUNC.: R\$ 15,86 FSE.: R\$ 2,80; ISS.: R\$ 1,37 TOTAL: R\$ 73,74] [SELO DE  
FISCALIZAÇÃO: 129353AAC153146-RCI / 129353AAC153147-XOW - Valide este selo em: tjto.jus.br].

VANESSA DE BRITO RAMALHO

Assinado eletronicamente por  
VANESSA DE BRITO RAMALHO  
CPF: 044.913.871-88  
Certificado emitido por AC VALIO Nº 8 v5  
Expiração:  
Data: 10/03/2026 10:08:56 -03:30



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AZ5XU-NJ2H3-WQKEG-6J48B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VANESSA DE BRITO RAMALHO - Escrevente. (CPF 044.213.571-89) em 10/03/2026 10:05 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.anoregto.com.br/validate/AZ5XU-NJ2H3-WQKEG-6J48B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.anoregto.com.br/validate>